



REGULAMENTO
PROGRAMA DE MONITORIA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU
Mantido pela Instituição Toledo de Ensino

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. Monitoria Acadêmica é uma atividade auxiliar e de acompanhamento à docência e exercida por discentes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário de Bauru, mantido pela Instituição Toledo de Ensino e que atendam às condições deste Regulamento.

Parágrafo Único. A monitoria fica subordinada diretamente ao Colegiado do respectivo Curso a que pertence a disciplina.

Artigo 2º. O Programa de Monitoria tem por objetivos:

- I. estimular a participação do discente na vida acadêmica, em atividades que envolvam pesquisa, desenvolvimento de projetos e apoio à docência, relacionadas às disciplinas de graduação;
- II. despertar o interesse pela docência;
- III. aprimorar a formação acadêmica;
- IV. poder revisitar os conteúdos das disciplinas desenvolvidos em sala de aula;
- V. a integração entre Graduação e Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE MONITORIA

Artigo 3º. Cabe ao docente titular e responsável pela disciplina solicitar ao Coordenador do respectivo Curso, a abertura de vaga de monitoria, no início do período letivo, seja curso em regime anual ou semestral.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS MONITORES

Artigo 4º. Os alunos regularmente matriculados no CEUB, a partir do 2º ano da Graduação, poderão inscrever-se no Programa de Monitoria, observando o que segue:

- I. preencher formulário próprio por via eletrônica ou outra forma disponibilizada;
- II. a inscrição ou renovação deverá ser em apenas uma disciplina por ano letivo, mediante indicação do docente titular e responsável pela disciplina;
- III. não será aceita inscrição de aluno que tenha disciplina com dependência;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU
Mantido pela Instituição Toledo de Ensino

IV. a admissão, bem como a renovação da monitoria, poderá ficar condicionada à existência de compatibilidade entre o horário exercido na monitoria, com aquele das aulas da disciplina em que deverá estar matriculado o aluno;

V. o (a) aluno (a) deverá ter sido aprovado na disciplina objeto de sua monitoria.

Artigo 5º. Compete ao docente responsável pela disciplina em conjunto com a Coordenadoria do respectivo Curso, selecionar o (a) candidato (a) a monitoria, com base na documentação apresentada.

Parágrafo único. Havendo mais de um (a) candidato (a) à monitoria, para a mesma disciplina, a escolha se fará por meio de critérios objetivos de frequência e notas dos discentes no respectivo curso.

Artigo 6º. A substituição de monitores, durante o período letivo, obedecerá a novo processo seletivo.

Artigo 7º. O (A) aluno (a) monitor (a) exercerá suas funções sob supervisão constante do docente titular da disciplina, em referência para monitoria, durante o período letivo.

CAPÍTULO IV

DA RECONDUÇÃO DE MONITORES

Artigo 8º. O (A) monitor (a) poderá ser reconduzido (a), a cada período letivo, observadas a regras constante no artigo 4º e incisos, além das seguintes:

- I. Relatório do docente responsável pelo (a) monitor (a), com a sua indicação para renovação;
- II. Pedido de renovação da monitoria, acompanhado do aludido relatório.

CAPÍTULO V

PLANO DE ATIVIDADE DA MONITORIA

Artigo 9º. O professor da disciplina elaborará, juntamente com o (a) monitor (a), o Plano de Atividades a ser desenvolvido e apresentado ao Coordenador do Curso.

§ 1º. Do Plano deverá constar o seguinte:

- I. o programa detalhado de estudos, pesquisas e demais tarefas a cargo do (a) monitor (a);
- II. o horário de exercício da monitoria nos cursos com 2 turnos não poderá conflitar com as demais aulas e eventos de seu respectivo curso;

§ 2º. Na execução do Plano de Atividades, o (a) monitor (a) será orientado (a), acompanhado e avaliado (a) pelo professor titular da disciplina.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU
Mantido pela Instituição Toledo de Ensino

Artigo 10. Ao final de cada período letivo, ou no encerramento dos trabalhos de monitoria, o professor titular e responsável pela disciplina e ainda, pela supervisão do (a) monitor (a), deverá encaminhar relatório circunstanciado a Coordenadoria do respectivo curso, ao qual a disciplina pertence.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE

Artigo 11. Cabe ao docente:

- I. orientar o (a) monitor (a) em todas as atividades desenvolvidas;
- II. encaminhar a Coordenadoria do respectivo curso, semestralmente, comprovação do desempenho das atividades do (a) monitor (a);
- III. apresentar a Coordenadoria do respectivo curso, ao término da monitoria, relatório circunstanciado das atividades, desenvolvidas pelo (a) monitor (a), conforme o Plano de Monitoria aprovado.

Parágrafo único. O relatório será levado em consideração em futura seleção de monitoria.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO NA MONITORIA

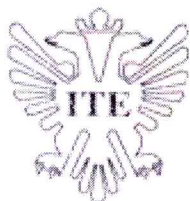
Artigo 12. Cabe ao (a) monitor (a):

- I. prestar atendimento individual aos alunos, em horário a ser fixado e divulgado conforme plantões de permanência dos professores ou do próprio (a) monitor (a);
- II. auxiliar o docente em pesquisas;
- III. assistir o docente em programa de atividades de extensão ou complementares;
- IV. possibilidade de acompanhar as aulas do docente na disciplina em que exerce a monitoria.

Parágrafo único. - A carga horária semanal da monitoria não excederá o número de horas aulas semanais da disciplina, em referência para monitoria.

Artigo 13. É vedado ao monitor:

- I. substituir o docente na regência de aulas;
- II. participar, direta ou indiretamente, da elaboração, correção e atribuição de nota de provas e exames;
- III. substituir o docente no horário de permanência e/ou atendimento deste;
- IV. acumular monitorias;
- V. exercer tarefas administrativas;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU
Mantido pela Instituição Toledo de Ensino

VI. retirar, fornecer, copiar, utilizar sem prévia permissão do docente, qualquer documento, objeto, material, existente na unidade de ensino, pertencente ao Professor ou ao Centro Universitário de Bauru;

VII. empregar material do Centro Universitário de Bauru ou do Professor, em serviço particular.

CAPITULO VIII

DOS DIREITOS DO (A) MONITOR (A)

Artigo 14. O (A) monitor (a), no exercício da função, uma vez encerrada a monitoria, terá os seguintes direitos:

I. receber certificado de exercício de monitoria expedido pelo CEUB;

II. contagem de horas exigidas de atividades complementares, a ser creditada no histórico escolar, definidas pelo docente titular da disciplina em monitoria;

III. preferência na inscrição para participar de atividades complementares, assegurada a competente de vaga.

IV. quando for o caso, devidamente comprovado, poderá inserir horas nas atividades extensionistas, definidas pela Reitoria.

Parágrafo único. Os direitos assegurados neste artigo poderão ser atribuídos proporcionalmente ao período de exercício da monitoria.

Artigo 15. O exercício da monitoria será contado como título para eventual futura seleção para atividade de magistério no Centro Universitário de Bauru ou Unidade de Ensino Superior mantida pela Instituição Toledo de Ensino.

Artigo 16. A função de monitor não constitui cargo e não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, com o Centro Universitário de Bauru, mantido pela ITE.

Parágrafo único. Durante o período de férias docentes ou recesso escolares, estará desobrigado de sua função.

CAPITULO IX

DO DESCUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES E DAS PENALIDADES

Seção I – Das Infrações e Obrigações

Art. 17. O descumprimento das atribuições previstas neste regulamento, bem como a inobservância dos deveres éticos e acadêmicos inerentes à função, sujeita o(a) estudante monitor(a) às penalidades disciplinares e administrativas cabíveis, sem prejuízo do desligamento do programa.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU

Mantido pela Instituição Toledo de Ensino

Art. 18. Considera-se infração ao presente regulamento, entre outras condutas:

- I. A ausência injustificada às atividades de monitoria nos horários pré-estabelecidos;
- II. O repasse de atribuições privativas do(a) monitor(a) a terceiros;
- III. O comportamento inadequado, desrespeitoso ou incompatível com o ambiente acadêmico no trato com discentes, docentes ou servidores;
- IV. A negligência no atendimento aos(às) estudantes ou no auxílio ao(às) professor(a) orientador(a);
- V. O uso inadequado de dependências, materiais ou equipamentos institucionais destinados à monitoria;
- VI. A perda de rendimento acadêmico que comprometa a continuidade na função, conforme exigido por este regulamento.

Seção II – Das Penalidades

Art. 19. Pelo descumprimento das normas de monitoria, o(a) monitor(a) estará sujeito(a) às seguintes sanções, aplicadas conforme a gravidade da falta:

I. Advertência verbal: aplicada reservadamente pelo(a) professor(a) orientador(a) em casos de faltas leves ou descumprimento pontual;

II. Advertência por escrito: aplicada pela coordenação do programa em caso de reincidência de infrações leves ou falta de média gravidade;

III. Desligamento do Programa de Monitoria: aplicado nos casos de faltas graves, reincidência sucessiva após advertências, ou reprovação/abandono das obrigações assumidas.

Parágrafo único. O desligamento por descumprimento de atividades implica a perda imediata da bolsa de monitoria, quando houver, vedada a recondução do(a) estudante ao programa pelo restante do período letivo.

Seção III – Do Processo de Apuração e Defesa

Art. 20. A aplicação das penalidades de advertência por escrito e de desligamento deverá ser precedida de procedimento sumário que garanta o direito de defesa ao(às) monitor(a).

§ 1º. Constatada a irregularidade, o(a) professor(a) orientador(a) ou a coordenação notificará o(a) monitor(a) por escrito, detalhando os fatos imputados.

§ 2º. O(A) monitor(a) terá o prazo improrrogável de **três (3) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa escrita e documentos pertinentes.

§ 3º. Decorrido o prazo, a coordenação emitirá decisão fundamentada no prazo de até cinco (5) dias úteis.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU
Mantido pela Instituição Toledo de Ensino

Art. 21. Caberá recurso da decisão de desligamento, sem efeito suspensivo, à instância superior Pró-reitora prazo de até cinco (5) dias úteis contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO X

DO TÉRMINO DA MONITORIA

Artigo 22. A monitoria encerrar-se-á uma vez verificada qualquer uma das hipóteses abaixo:

- I. não dedicação das horas semanais estabelecidas para as atividades da monitoria;
- II. efetivação de trancamento de matrícula;
- III. solicitação do monitor, ao docente titular e responsável pela disciplina;
- IV. perda ou suspensão da qualidade de aluno regular;
- V. cometimento de falta disciplinar, de qualquer natureza;
- VI. término do período letivo;
- VII. ocorrência de desempenho insatisfatório de suas funções na monitoria;
- VIII. solicitação do docente titular e responsável da disciplina em monitoria ao Coordenador do curso.

Artigo 23. A qualquer tempo, o (a) monitor (a) poderá solicitar, por escrito, ao Coordenador do Curso a dispensa da função de monitor (a).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24. Cada docente poderá ter um (a) monitor (a) por disciplina e da turma do respectivo curso.

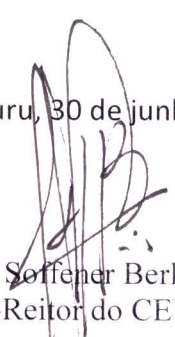
Artigo 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, com anuência da Reitoria.

Artigo 26. Este Regulamento aprovado e homologado pelo CONSU, entrará em vigor na data da sua publicação.



Maria Helena Caligaris
Reitora do CEUB

Bauru, 30 de junho de 2026.



Tayon Soffener Berlanga
Pró-Reitor do CEUB

APROVADO E HOMOLOGADO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU EM REUNIÃO
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026.